

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Secretário de Estado da Educação e Município do Porto

Acordo n.º 3/2022

Sumário: Acordo de colaboração entre o Município do Porto e o Ministério da Educação — fornecimento, montagem e instalação de equipamento fixo e móvel para a cozinha e bufete da Escola Secundária Alexandre Herculano.

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 384/87 de 24 de dezembro, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência da publicação do Despacho n.º 10805/2016, de 2 de setembro, foi celebrado o acordo de colaboração entre o Município do Porto e o Ministério da Educação para o fornecimento, montagem e instalação de equipamento fixo e móvel para a cozinha e bufete da Escola Secundária Alexandre Herculano, no Porto, cuja minuta foi aprovada em reunião do executivo camarário, realizada em 12 de setembro de 2022.

Acordo de colaboração para o fornecimento, montagem e instalação de equipamento fixo e móvel para a cozinha e bufete da Escola Secundária Alexandre Herculano, no Porto

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, António de Oliveira Leite, e que outorga o presente instrumento no exercício das suas competências adiante como primeiro outorgante; e,

O Município do Porto, neste ato representado pelo presidente da Câmara Municipal, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, adiante como segundo outorgante;

Celebram entre si o presente acordo de colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como do Despacho n.º 5874/2018 de 15 de junho, em conjugação com o previsto nos artigos 22.º, n.º 5, e 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente acordo de colaboração o fornecimento, montagem e instalação de equipamento fixo e móvel para a cozinha e bufete da Escola Secundária Alexandre Herculano, no Porto, doravante designada por Escola.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar tecnicamente, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município do Porto, na definição da tipologia, características técnicas e quantidades dos equipamentos a adquirir;

b) Assumir os encargos financeiros com o fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos, até ao valor máximo de 147 600 € (cento e quarenta e sete mil e seiscentos euros), com IVA incluído.

Cláusula 3.ª

Competências do Município do Porto

Ao Município do Porto compete:

a) Assumir a posição de entidade adjudicante, lançando os procedimentos de contratação pública e procedendo à adjudicação do fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos em conformidade com o Código dos Contratos Públicos;

b) Assegurar a realização de todos os trabalhos de empreitada referentes às infraestruturas da cozinha e bufete compatíveis com as características e especificações dos equipamentos a instalar;

c) Garantir a fiscalização da boa instalação e montagem dos equipamentos e da qualidade e funcionalidade dos mesmos;

d) Garantir o pagamento ao adjudicatário;

e) Enviar ao Ministério da Educação cópias das guias de entrega dos equipamentos e das correspondentes faturas.

Cláusula 4.ª

Despesas com o fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos

1 — O custo do fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos é estimado num montante de 120 000 € (cento e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal, o que perfaz um valor total de 147 600 € (cento e quarenta e sete mil e seiscentos euros).

2 — O Ministério da Educação paga ao Município do Porto, por conta do fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos, até 147 600 € (cento e quarenta e sete mil e seiscentos euros), através da dotação do Orçamento de Projetos da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

3 — Para efeitos do disposto na alínea b), o Município do Porto envia à Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares cópias das guias de entrega e das faturas, devidamente validadas, dispondo esta do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — O acompanhamento e controlo da execução deste Acordo compete à Comissão de Acompanhamento já constituída no âmbito do Acordo n.º 15/2019, empreitada para requalificação das instalações da Escola, constituída por um representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da empresa Parque Escolar, E. P. E., dois representantes do Município do Porto e pelo diretor do Agrupamento de Escolas Alexandre Herculano, no Porto.

2 — O presente acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

3 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do acordo.

4 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução imediata do mesmo, a qual deverá ser comunicada à contraparte através de carta registada e com aviso de receção.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República* e vigora até à data do fim do prazo de garantia dos equipamentos.

Cláusula 7.ª

Publicação

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, fica o segundo outorgante responsável pela remessa para publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente acordo.



O presente acordo de colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e o outro na posse do Município do Porto.

22 de novembro de 2022. — O Secretário de Estado da Educação, *António de Oliveira Leite*. — O Presidente da Câmara Municipal do Porto, *Rui de Carvalho de Araújo Moreira*.

315919209